ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461/2025

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei n° 451/2024, de 30 de Dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias.

0220 – SECRETARIA DE CULTURA

13.392.3015.2013 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES CULTURAIS

Fonte de Recursos – **1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**

3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	80.000,00
	T O T A L	**R$**	**80.000,00**

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, será por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.**701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subseqüente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei retroagirá seus efeitos ao dia 01 de Junho do ano em curso.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 18 de Julho de 2025.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL– PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB

ANO XXXXIII - Nº. 007/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461/2025

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei n° 451/2024, de 30 de Dezembro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias.

0220 – SECRETARIA DE CULTURA

13.392.3015.2013 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES CULTURAIS

Fonte de Recursos – **1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**

3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	80.000,00
	T O T A L	**R$**	**80.000,00**

Art. 2° - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, será por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso **1.701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subseqüente (§ 2° do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei retroagirá seus efeitos ao dia 01 de Junho do ano em curso.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , 18 de Julho de 2025.

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional